



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.242/2013, A QUAL DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.242/13, de 02 de agosto de 2013, o qual dispõe sobre a estrutura administrativa e de pessoal da UCCI:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

(...)

II - Até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na Unidade, considerando o porte do Município, estrutura de pessoal e observando o Princípio da Economicidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente ao percentual de 115% (cento e quinze por cento), calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Projeto de Lei nº 069/2025, de 28 de agosto de 2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a alteração do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.242/2013, que trata da estrutura administrativa e de pessoal da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

A medida busca adequar a gratificação dos membros integrantes da UCCI, fixando-a em 115% (cento e quinze por cento) sobre o padrão referencial de vencimento do Município, de modo a reconhecer a relevância, a complexidade e a responsabilidade das atribuições desempenhadas por estes servidores.

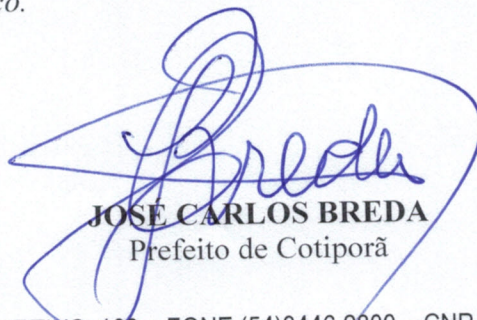
Cabe ressaltar que a Unidade Central de Controle Interno possui papel estratégico no acompanhamento da gestão fiscal, orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, assegurando maior transparência, legalidade e eficiência aos atos da Administração Pública, além de colaborar diretamente com os órgãos de controle externo.

A atualização proposta se mostra necessária para garantir a valorização dos servidores que atuam na área, atraindo e mantendo profissionais qualificados, bem como alinhando a legislação municipal às exigências crescentes de fiscalização e controle impostas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, destaca-se que a alteração está em conformidade com o princípio da economicidade, uma vez que se restringe ao número já previsto em lei de até dois servidores integrantes, não ampliando o quadro atual, mas apenas ajustando a retribuição em função da complexidade das atribuições desempenhadas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.



JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



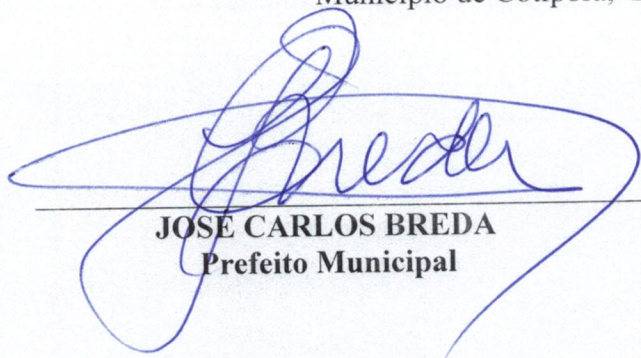
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária específica, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa **não ultrapassará** o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida para o Executivo, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Cotiporã, 26 de agosto de 2025.



JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a alteração do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.242/2013, que trata da estrutura administrativa e de pessoal da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

JUSTIFICATIVA: A medida busca adequar a gratificação dos membros integrantes da UCCI, fixando-a em 115% (cento e quinze por cento) sobre o padrão referencial de vencimento do Município, de modo a reconhecer a relevância, a complexidade e a responsabilidade das atribuições desempenhadas por estes servidores.

Cabe ressaltar que a Unidade Central de Controle Interno possui papel estratégico no acompanhamento da gestão fiscal, orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, assegurando maior transparência, legalidade e eficiência aos atos da Administração Pública, além de colaborar diretamente com os órgãos de controle externo.

A atualização proposta se mostra necessária para garantir a valorização dos servidores que atuam na área, atraindo e mantendo profissionais qualificados, bem como alinhando a legislação municipal às exigências crescentes de fiscalização e controle impostas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, destaca-se que a alteração está em conformidade com o princípio da economicidade, uma vez que se restringe ao número já previsto em lei de até dois servidores integrantes, não ampliando o quadro atual, mas apenas ajustando a retribuição em função da complexidade das atribuições desempenhadas.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	3.599,00	10.000,44	10.600,48
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS e FGTS)	431,88	1.600,07	2.120,10
Outras parcelas remuneratórias			
TOTAL	4.030,88	11.600,51	12.720,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	4.030,88	11.600,51	12.720,58
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.030,88	11.600,51	12.720,58

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.871/21) e 2026 a 2029 (Lei Municipal nº 3.167/25). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 3.082/24). Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
	Projeto(s)/Atividade(s): Órgão.....: 2 – GABINETE DO PREFEITO Unidade.....: 1 – GABINETE DO PREFEITO 04 Administração 04.122 Administração Geral 04.122.0210 Gestão Institucional do Executivo 04.122.0210.2005 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.1.90.1300 Obrigações Patronais (650)) FR500/CO 0 – 1 Livre .R\$ 17.183,16 04.124 Controle Interno 04.124.0210 Gestão Institucional do Executivo 04.124.0210.2007 Gestão das Atividades do Controle Interno 3.1.90.1100 Vencim. e Vantag. Fixas-Pessoal Civil (950) FR500/CO0 – 1 Livre .R\$ 23.523,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	37.357.070,12
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	12.271.448,77
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	32,85%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro de 2025	4.030,88
Nos 2 exercícios subsequentes	14.321,09
Gastos totais projetados para o exercício financeiro para 2025 com o aumento proposto	12.579.385,88
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025	38.350.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025 , com o aumento proposto.	32,81%

COTIPORÃ, 26 de agosto de 2025.


LÚCIO LUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS nº 054920

0

PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÃ

(Memória de Cálculo)

Atendendo a solicitação realizada pelo Poder Executivo do Município de COTIPORÃ, foi elaborado a presente memória de cálculo demonstrando sinteticamente a evolução da despesa no caso de aprovação da proposição de alteração da Lei 2.242/2013 a qual dispõe sobre a reestruturação do sistema de controle interno do município de Cotiporã.

Gratificação a ser alterada	Padrão	Nº
Gratificação de membro do Controle Interno - UCCI	1	115% do padrão
TOTAL DO AUMENTO PRETENDIDO		719,80

Outras Despesas Consideradas	
Gratificação de Férias	1/3
Revisão Geral Anual	10 %
Contribuição INSS	22 %

Padrão	Remuneração
Gratificação a ser alterada	
Gratificação de membro do Controle Interno - UCCI	1.273,49
	1.273,49

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Setembro/2025

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Despesas		Valor
Vencimentos		3.599,00
Gratificação de Férias		-
Contribuição para o INSS		431,88
Revisão Geral		-
TOTAL DA DESPESA EM 2025		4.030,88
TOTAL DA DESPESA DESPESA EM 2027		12.720,58

Despesas		Valor
Vencimentos		9.357,40
Gratificação de Férias		254,33
Contribuição para o INSS		1.600,07
Revisão Geral Anual		388,71
TOTAL DA DESPESA EM 2026		11.600,51


LÍCIO LUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS nº 054920

COTIPORÃ, 26 de agosto de 2025.